



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

ATA N° 001/2021-AP/COMISSÕES

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROJETOS DE LEI INERENTES AO PLANO DIRETOR DE CAMPO NOVO DO PARECIS, (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2020 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2021), AMBOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM TRAMITAÇÃO NO LEGISLATIVO.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário Rainoldo Vogel, sito à Rua Porto Velho, 385, Centro, nesta cidade, as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Obras e Serviços Públicos (COSP) da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis realizaram Audiência Pública, objetivando a participação da sociedade camponovense e a cooperação de suas associações representativas no processo de discussão de matérias inerentes ao Plano Diretor do Município, em tramitação no Legislativo, com fundamento em preceitos constitucionais e legais, em especial a Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001 (Estatuto da Cidade), em observância aos princípios da democracia participativa e da gestão democrática da cidade. A Audiência foi convocada, após anuência do Plenário da Casa, por meio do Edital de Convocação nº 001/2021-CMCNP, nos termos da Lei Municipal nº 883/2002, publicado em veículo oficial de publicação dos atos municipais (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso) em 25 de março de 2021, o qual foi divulgado na mídia local, além de comunicação pessoal a instituições públicas, entidades da sociedade civil organizada e profissionais da área de engenharia, arquitetura e construção civil, com a disponibilização de toda documentação inerente em meio digital. Em virtude das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus e da necessidade de restringir a aglomeração de pessoas, a Audiência não foi presencial, sendo transmitida ao vivo pelo *Facebook*, na página da Câmara Municipal. Constando da pauta da Audiência Pública: apresentação e discussão dos seguintes Projetos de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal: **1. SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2020, que dispõe sobre a revisão do Código de Obras do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências; 2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2021, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.** A Audiência Pública foi presidida pelo Vereador Fabio Aguiar - Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos que, às oito horas e trinta minutos, procedeu a abertura dos trabalhos, agradecendo a presença e audiência de todos, registrando as seguintes presenças: Vereador José Marciano da Silva - membro da COSP, Vereador Joaquim Pereira dos Santos - membro da CLJRF, Vereadores Marcio C. F. do Nascimento e Willian Freitas Rodrigues, equipe técnica da Prefeitura: Dra. Carla Cristina Freitas Silva - Secretaria Municipal de Administração, Dra. Deisi Kolling Sponchiado - advogada, Sr. Gezi Duarte Borges Junior - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Sr. Antonio César Lima Viana e Sra. Maiara Anauana Simionatto - engenheiros civis.

Willian Freitas Rodrigues
Gezi Duarte Borges Junior
Antonio César Lima Viana
Maiara Anauana Simionatto



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

da Prefeitura, além da Arquiteta Sra. Andressa Horst - representante da classe de Engenheiros, Arquitetos e profissionais da construção civil. O Vereador Fábio Aguiar apresentou os objetivos da Audiência e a dinâmica dos trabalhos, informando que, primeiramente, os profissionais da Prefeitura farão a exposição das matérias em questão e, após cada exposição, o espaço será aberto para manifestação dos Vereadores e também para recebimento dos questionamentos, sugestões e opiniões dos cidadãos(ãs) camponovenses, que poderão ser encaminhados, via *facebook*, no decorrer da Audiência Pública; os questionamentos, na medida do possível, serão respondidos pelos profissionais da Prefeitura; o que não for possível de ser respondido de pronto, será devidamente registrado e encaminhado para avaliação e análise no âmbito das referidas Comissões Permanentes, bem como todas as contribuições e questionamentos. O Vereador Fabio Aguiar também externou o reconhecimento e agradecimento da Câmara aos profissionais da Prefeitura, extensivo a todos que colaboraram no processo de elaboração desses dois projetos, destacando as exaustivas horas de estudos, reuniões e discussões. Na sequência passou a palavra ao Sr. Gezi Duarte Borges Junior para condução dos trabalhos, o qual destacou a importância da atualização dessas leis, que vem diretamente contribuir para o desenvolvimento do Município. Primeiramente foi apresentado o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2021 - Revisão do Código de Obras do Município, sob a orientação da Dra. Deisi Kolling Sponchiado e Dra. Carla Cristina Freitas Silva, sendo procedida a leitura da Mensagem Legislativa que encaminhou a matéria ao Poder Legislativo, como também do Parecer nº 001/2021 exarado pelo COMDUAC - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental.

Sugestões apresentadas ao projeto de lei que dispõe sobre a revisão do Código de Obras:

1. Sras. Andressa Horst e Cristina Preussler, encaminhadas via *e-mail* da Câmara, respondidas pela Sra. Deisi Kolling Sponchiado: *a) Art. 23: alterar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de aprovação dos projetos para 15 (quinze) dias corridos e acrescentar: "Com o prazo de aprovação do projeto expirado e não analisados, o proprietário poderá dar início à obra."*

Resposta: o Município hoje não tem condições de aprovar projetos em 15 (quinze) dias, pois não há estrutura adequada; informou que a Prefeitura está implantando um sistema *on-line* para agilizar o processo, portanto, atualmente não há possibilidade do cumprimento do prazo exíguo de 15 (quinze) dias; *b) Art. 38. No caso de Projeto de Regularização[...] não poderão ser aprovados, cabendo ao Município editar legislação específica, para regularizar este tipo de obra existente no Município. Alterar para: No caso de Projeto de Regularização[...] estas serão aprovadas e regularizadas mediante aplicação de "Mais Valia" para índices urbanísticos em descumprimento com a Tabela 3, anexa à Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.*

Resposta: o art. 15 do Projeto de Lei nº 003/2021, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento e uso e ocupação do solo, já trata da questão da "Mais Valia"; *c) artigos 57 e 58, §1º, II, III e IV: estão em desacordo quanto ao pavimento. No II fala até quatro pavimentos e no II e IV, fala de três ou mais pavimentos. Alterar o III para "cinco pavimentos" e o IV para "a partir do quinto".*

Resposta: a equipe técnica concorda com as alterações propostas, por considerar que realmente os incisos estão dissonantes; *d) art. 113, IV: alterar as aberturas de 10 m da divisa dos lotes ou logradouros públicos para 5 m.*

OBS: não foi respondido. 2. Vereador Marcio Nascimento e Patriqui Ernandes Patrício - Engº Ambiental e Sanitarista.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

presencialmente: **a) Art. 24, "a": que fique explícito na lei que a apresentação do projeto PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos Construção Civil seja obrigatória apenas para as edificações a partir de 500 m²; b) Art. 30, II: que seja determinada altura mínima para a caixa suspensa para coleta de lixo, de 1,5 m; c) inclusão de parágrafo no art. 103, tornando obrigatória aos comércios abrangidos no Capítulo VI do Título VI, a existência de área específica para segregação dos resíduos da coleta seletiva; d) alteração da redação do inciso VI do art. 109: VI - instalação e coleta de efluentes domésticos e inclusão do seguinte inciso no mesmo artigo: VII - instalação, coleta e tratamento dos efluentes originados do tratamento de corpos; e) art. 113, I: estar localizadas em compartimentos fechados em 1(um) de seus lados, no mínimo, podendo ser usado, inclusive, lona ou outro material impermeável; f) art. 113, IV: alterar a distância das aberturas para 5 (cinco) metros ao invés de 10 (dez) metros;** **Resposta:** Quanto aos itens a, b, c, d, e, f, a Dra. Carla Freitas informou que os mesmos serão encaminhados ao COMDUAC para análise da viabilidade de modificação; **g) quanto ao disposto no inciso VII do art. 19:** “planta de implantação, com a locação da fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro com distanciamento mínimo de 80 cm (oitenta centímetros) entre divisas de lotes”, o questionamento é com relação a esses 80 cm, e o entendimento é que deveria ser apenas para o sumidouro. **Resposta:** A equipe técnica concorda com o entendimento apresentado pelos postulantes, informando que vai ser acrescentado na ata, vai ser encaminhado ao COMDUAC, para que conste que apenas o sumidouro terá esse distanciamento de 80 cm entre as divisas de lotes. Na sequência foi aberto um prazo de quinze minutos para sugestões/questionamentos/opiniões dos cidadãos(ãs), via Facebook. Foram recebidos dois questionamentos do Sr. Augusto Enzweiler, os quais foram respondidos pela Dra. Carla Cristina Freitas Silva: **a) os projetos complementares não serão mais obrigatórios para análise junto a Prefeitura, com exceção de casos específicos, ficando a critério do analista solicitá-los, porém, quais seriam esses critérios, isso deveria ficar mais objetivo não dando margem a interpretação do analista.** **Resposta:** Exatamente é essa a intenção da lei, é a critério realmente do analista, depende de cada caso, o que o analista achar que é necessário ele vai solicitar a análise dos projetos; não dá para elencar na lei todas as possibilidades que o analista poderia, já está sendo dispensada a análise dos projetos complementares por esse motivo; então, quando o analista técnico achar importante, ele vai solicitar a apresentação desses projetos; **b) Outro questionamento foi em relação a RRT - Registro de Responsabilidade Técnica: hoje o CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita uma autenticação digital, uma espécie de assinatura digital, portanto, não há espaços para assinaturas, tanto do profissional, quanto do proprietário, como era antes. Nesses documentos deverão aparecer as assinaturas ou entende-se que ao emiti-los e autenticá-los pelo sistema do CAU já é o suficiente?** **Resposta:** Se esse é o novo procedimento utilizado pelo sistema, a equipe técnica da Prefeitura não vê problemas, já que não há local para assinatura do profissional, então se ele já vem autenticado pelo sistema existe a concordância da Prefeitura, já que todos os projetos vão estar assinados pelo responsável técnico. Na sequência passou-se à apresentação do Projeto de Lei Complementar n 003/2021, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento e uso e ocupação do solo, orientada pela Dra. Carla Cristina Freitas Silva e Dra. Deisi Kolling Sponchiado, sendo procedida a leitura da



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Mensagem Legislativa que encaminhou a matéria ao Poder Legislativo, como também do Parecer nº 002/2021 exarado pelo COMDUAC - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental. Na sequência a palavra foi facultada aos Vereadores. Manifestou-se o Vereador Marcio Nascimento, que agradeceu e parabenizou os envolvidos no processo de elaboração desses projeto de lei, membros do COMDUAC, na pessoa do Engenheiro César, Dra. Deisi Kolling, Dra Carla Freitas e Sr. Gezi. Disse também que está sendo feita justiça em algumas situações, e que há outras situações a serem corrigidas, e que a discussão é fundamental para se chegar ao entendimento. **Sugestões apresentadas quanto ao projeto de lei do macrozoneamento, zoneamento e uso e ocupação do solo:** 1. Sras. Andressa Horst e Cristina Preussler, encaminhadas via *e-mail* da Câmara, respondida pela Dra. Deisi Kolling Sponchiado: **a) Tabela 03:** Nas ZCI e ZCII, nos usos PS1, PS2, C1 e C2, C3 e C5, a taxa de ocupação existente já sofreu diversas alterações, e a última foi alterada e aprovada para 90% (noventa por cento). Nesta proposta está se voltando para 80% (oitenta por cento). Por quê? A sugestão é que permaneça em 90% (noventa por cento), pois já foi uma conquista adquirida com muita luta. **Resposta:** Analisando a Lei 2.056, de 18.11.2019, realmente foi alterada para 90% (noventa por cento), então vai ser alterada essa Tabela das ZC1 e ZC2, permanecendo os 90% (noventa por cento); **b) Alterações na Tabela 04:**

Atividades	Nº de vagas (p/automóveis)
Clínicas, ambulatórios, laboratórios, postos de saúde e hospitais	Isento até 100 m ² , acima 1 p/cada 100 m ² de área construída
Indústrias com mais de 300 m ²	1 p/ cada 500 m ² de área construída
Comércio varejista em geral	Isento até 500 m ² , acima 1 p/cada 500 m ² de área construída
Supermercados e centros comerciais	1 para cada 150 m ² de área de atendimento ao Público
Comércio atacadista	1 para cada 250 m ² de área construída
Escritórios e consultórios em geral	Isento até 500 m ² , acima 1 para cada 500 m ² de área construída
Serviços de manutenção pesada, oficinas e similares e depósitos	1 p/ cada 1.000 m ² de área construída

c) Tabela 05: acrescentar Banheiros PNE para todas as atividades. **Resposta** quantos aos itens **b** e **c**: serão encaminhados à apreciação do COMDUAC; 2. Dalva Lúcia Zambaldi, presencialmente: quanto a formalização do Projeto de Lei Complementar 003/2021, que trata do macrozoneamento, zoneamento uso e ocupação do solo, para que seja procedida a correção da numeração do mesmo, uma vez que figuram na proposta os artigos 23 e 24 como revogados; também consta na proposta os artigos 28-A e 39-A, que também devem ser objeto de correção, pois que letras são usadas quando se pretende acrescer novos artigos na lei em vigor. **Resposta:** (p/ Dra. Carla Freitas): como estão sendo revogadas as leis anteriores, então essa modificação material na lei de zoneamento será feita. Na sequência foi aberto um prazo de quinze minutos para sugestões/questionamentos/opiniões dos cidadãos(ãs), via *Facebook*. Decorrido o prazo estabelecido e não havendo mais nenhum questionamento, o Sr. Gezi, responsável pela condução dos trabalhos, agradeceu a participação de todos - das equipes da Prefeitura e Câmara, bem como



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

da sociedade camponovense, passando a palavra ao Vereador Fábio Aguiar - Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos. O Vereador Fabio Aguiar parabenizou o trabalho realizado, destacando que o mesmo vem para atendimento das demandas da sociedade e agradeceu a participação de todos. Informou que todos os pleitos e sugestões apresentados na Audiência Pública serão registrados em ata circunstanciada e serão objeto de análise no âmbito das Comissões Permanentes da Casa pertinentes às matérias. Nada mais havendo a tratar, a Audiência Pública foi encerrada às dez horas e cinquenta minutos e, de conformidade com o art. 13 da Lei nº 883 de 08.05.2002, Dalva Lúcia Zambaldi - Secretária da Câmara Municipal Dalva Lúcia Zambaldi, lavrou a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos Vereadores e demais presentes. OBS: O conteúdo integral desta Audiência Pública encontra-se disponível na página da Câmara Municipal no Facebook.

Fábio Aguiar.
William Freitas
Mário CT.

José Mariano da Silva
Marcia Celi Federspach Nascimento